



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROADM

PORTARIA PROADM N. 3826/2021

Institui a Comissão de Resíduos (CR) nos campi e na Reitoria da Unifesp

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Art. 4º (VII) da Portaria Reitoria nº 2453, de 7 de agosto de 2013 e o Art. 5º (VII) da Portaria Reitoria nº 3541, de 12 de novembro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO ARCABOUÇO LEGAL E DAS REFERÊNCIAS

Art. 1: Foram utilizados como base para a criação deste documento a Lei Federal nº 12.305/2010, instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unifesp (PDI 2021-2025) e a Política de Resíduos Sólidos da Unifesp (Resolução nº 118/2015).

Art. 2: Para os campi ou as unidades que possuem atividades relacionadas à saúde humana ou animal, nos quais são gerados resíduos de serviços de saúde, a composição e o funcionamento da Comissão de Resíduos (CR) devem estar em consonância com os preceitos da Lei Federal nº12.305/2010, Lei Estadual nº12.300/2006, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Norma Regulamentadora MTE nº 32 e suas atualizações, bem como Norma Técnica CETESB P4.262/2007, outros dispositivos legais pertinentes e normas técnicas da ABNT correlatas ao tema.

Art. 3: Para os campi ou as unidades que não possuem atividades relacionadas à saúde humana ou animal e, portanto, não são geradores de resíduos de serviços de saúde, a composição e o funcionamento da CR devem estar em consonância com os preceitos da Lei Federal nº12.305/2010 e Lei Estadual nº12.300/2006, além de outros dispositivos legais pertinentes e normas técnicas da ABNT correlatas ao tema.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 4: Todos os campi e a Reitoria da Unifesp devem possuir uma CR, que atuará em conformidade com esta Portaria e em parceria com a Divisão de Gestão Ambiental, a Diretoria Administrativa, Diretoria Acadêmica e o Departamento de Gestão e Segurança Ambiental.

Art. 5: Esta Portaria e a composição da CR não se aplicam ao gerenciamento de rejeitos radioativos, cujas diretrizes são estabelecidas pelo Núcleo de Proteção Radiológica da Unifesp.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6: A composição ficará a critério da Direção Acadêmica de cada campus e da Pró-Reitoria de Administração da Reitoria, mas deverá ter como constituição mínima:

1. um representante da Divisão de Gestão Ambiental, no caso dos campi, e do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental, no caso da Reitoria;
2. um representante da Divisão de Serviços Gerais;
3. um representante da área de segurança e saúde do trabalho;

4. demais representantes indicados pela Direção Acadêmica do campus e Pró-Reitoria de Administração da Reitoria, conforme especificidades e funcionamento de cada campus ou da Reitoria.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos de modo direto pelos membros da Comissão de Resíduos, para o período de 2 (dois) anos, sem limite para recondução.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 7: A CR possui os seguintes objetivos:

1. promover a educação ambiental na Unifesp, de modo que o gerenciamento de resíduos, nos setores acadêmicos, administrativos e de pesquisa, seja seguro, ambientalmente adequado e em conformidade com a legislação vigente;
2. assessorar os geradores de resíduos da Unifesp quanto à legislação vigente, nas esferas ambiental, sanitária e ocupacional.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8: Compete à CR:

1. orientar a comunidade Unifesp no que se refere ao gerenciamento de resíduos, priorizando, nesta ordem, não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final;
2. promover campanhas de educação e sensibilização ambientais;
3. elaborar normas e orientações para inventário, identificação, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e tratamento dos resíduos gerados no respectivo campus, assim como para a documentação de todas as etapas do processo;
4. participar de grupo de trabalho responsável pela elaboração, revisão e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do campus ou da Reitoria.

Art. 9: Compete aos membros da CR:

1. participar das reuniões, debatendo e votando os assuntos em pauta;
2. participar no engendramento de normas, orientações e campanhas de sensibilização;
3. realizar demais atribuições estabelecidas no regimento interno de cada CR.

Art. 10: Compete ao coordenador da CR:

1. convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da CR e emitir voto nos casos de empate;
2. estabelecer programa de atividades e metas para o gerenciamento dos resíduos;

definindo prazos a serem cumpridos;

3. representar a CR em instâncias que se façam necessárias;
4. encaminhar ao conselho de campus ou órgão competente da unidade as deliberações tomadas pela CR;
5. encaminhar anualmente relatório das atividades desenvolvidas à Divisão de Gestão Ambiental, com cópia para a direção do Campus e o Departamento de Gestão e Segurança Ambiental;
6. cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Das reuniões ordinárias:

Art. 11: As reuniões ordinárias da CR serão mensais, realizadas em data, hora e local previamente designados.

Art. 12: Cada membro da CR deverá ser convocado a participar da reunião, cuja pauta deverá ser divulgada com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 1º - O membro que não puder participar da reunião deverá justificar sua ausência.

Das reuniões extraordinárias:

Art. 13: As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador da CR, desde que com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Caso a reunião extraordinária não seja convocada pelo coordenador da CR, qualquer membro da CR poderá solicitá-la ao coordenador, desde que com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º - Para a convocação de que trata este Artigo, é imprescindível que as solicitações sejam acompanhadas de justificativa.

Art. 14: As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com quórum mínimo de maioria simples dos presentes (50% + 1)

§ 1º - É obrigatória a confecção de relatos das reuniões, e tais documentos devem ser disponibilizados para efeito de consulta.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15: Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação da presente Portaria, serão dirigidas à Pró-Reitoria de Administração, por meio do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental, e à Diretoria Administrativa do respectivo campus, por meio de sua Divisão de Gestão Ambiental.

Art. 16: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 15/12/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0847336** e o código CRC **9E1D76EE**.